REGULAMENTO ELEITORAL

Processo de Eleição do Conselho Fiscal – Biênio 2019/2021
Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso

A Comissão Eleitoral eleita e empossada na Assembleia Geral Extraordinária SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, realizada no dia 26 de abril de 2019, na sala 19, bloco H, do *campus* Cuiabá Bela Vista do IFMT (Edital de Convocação n.º 010/2019), de acordo com os incisos I, II e III e § 3º art. 35 do Regimento Interno da Seção Sindical Mato Grosso de 13/08/2016 (Registrado sob o n.º 28823 no 1º Serviço Notarial de Cuiabá, datado de 09/05/2017) e conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 13/04/2019 (Edital de Convocação n.º 009/2019), **RESOLVE** deliberar, publicar e fixar o **REGULAMENTO ELEITORAL** para o processo de escolha do Conselho Fiscal, para a gestão do Biênio 2019/2021.

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS, MANDATO E CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 1 - O Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso será composto de 03(três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme estabelece o art. 23 do Regimento Interno.

Art. 2 - O mandato do Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso será o correspondente ao período da Diretoria Executiva do biênio 2019/2021, se encerrando em 13/04/2021.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal eleitos terão o encargo de analisar as contas da Diretoria Executiva desde 13/04/2019, independentemente da data de sua posse.

Art. 3 - As eleições para os pleitos de que tratam este regulamento eleitoral obedecerão ao calendário estipulado no **ANEXO 01**.

DOS CANDIDATOS

Art. 4 - São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, conforme estabelecem os artigos 43 (inciso II), 62 e 63 do Regimento Interno:

I – os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
II – os que tenham sido destituídos e cargos administrativo ou de representação sindical;
III – os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;
IV – os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASFE – Seção Sindical Mato Grosso;
V – os ocupantes do Cargos de Direção (CD) no IFMT;

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br

VI – os ocupantes de Funções Gratificadas (FG), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em Assembleia Geral ou na Cerimônia de posse da Diretoria Executiva;
VII – os sindicalizados que não estão quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º - É vedada a candidatura em mais de uma instância organizativa da Seção Sindical de Mato Grosso, sob pena de ser indeferida a candidatura.

§ 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer cargo eletivo do Conselho Fiscal, mesmo que seja suplente.

§ 3º - Os sindicalizados que possuírem Função Gratificada (FG) poderão se candidatar, porém a sua posse ficará condicionada a deliberação da sua participação na Assembleia de Cerimônia da Posse.

DAS INSCRIÇÕES AOS CARGOS ELETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 5 - As inscrições dos cargos eletivos do Conselho Fiscal serão recebidas e realizadas por meio eletrônico, com os formulários de inscrições devidamente preenchidos e assinados, conforme Art. 8º deste Regulamento, para candidatura do Conselho Fiscal (ANEXO 01), através do endereço de email: eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

Art. 6 - As inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso dar-se-ão mediante apresentação de requerimento de candidatura escrita, a ser enviada para o e-mail: eleitoral.sinasefemt@gmail.com, conforme modelo constante no **ANEXO 02**, no prazo estipulado no **ANEXO 01** deste regulamento.

§ 1º – O candidato inscrito receberá da Comissão Eleitoral um comprovante de candidatura, por e-mail.

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação de inscrição apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova correção em até 48 horas, sob pena do registro da candidatura não ser efetivada.

Art. 7 – O formulário para inscrição de todos os cargos eletivos poderá ser obtido na sede administrativa da Seção Sindical Mato Grosso (localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, CEP 78.0005-201, Cuiabá-MT) ou acessado por meio da página do SINASEFE-MT (www.sinasefemt.org.br).

Art. 8 – As candidaturas, o prazo para impugnação das candidaturas e a homologação e resultado das impugnações das candidaturas serão divulgadas nas datas descritas no **ANEXO 1,** sendo que o nome do candidato obedecerá à ordem cronológica de inscrição e definirá sua posição na divulgação.

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br

Parágrafo único – As referidas divulgações serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos cadastrados dos sindicalizados, nos murais desta Seção Sindical, bem como no site do sindicato (www.sinasefemt.org.br), promovidas pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 9 – São eleitores todos os sindicalizados quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais, conforme estabelece o Inciso II do art. 43, combinado com o § 3º art. 35, ambos do Regimento Interno do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 – A campanha eleitoral será no período previsto no **ANEXO 01**.

Art. 11 – Fica expressamente proibido aos candidatos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, o seguinte:

I – Pichações ou outros danos as instalações dos prédios que compreendam a estrutura do IFMT ou da sede do SINASEFE/MT;
II – Utilização de material de consumo e permanente do IFMT ou do SINASEFE-MT para fins de campanha eleitoral;
III– Afrontar ou deliberadamente criar embaraço para as atividades da Comissão Eleitoral ou do processo eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos;
IV – Realizar campanha eleitoral fora do período estipulado expressamente neste Regulamento Eleitoral, exceto no caso de disposição diversa estabelecida pela Comissão Eleitoral, garantindo sempre a isonomia entre os candidatos;
V – Promover ou estimular acesso nas dependências do local de votação/eleição de pessoas que não sejam sindicalizadas ao SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso ou não estejam autorizadas pela Comissão Eleitoral;
VI – Realizar, promover ou estimular qualquer ato que atente quanto ao normal andamento da eleição;
VI - É vedado aos candidatos ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores. Sujeito as punições previstas nesse regulamento;
VII - Não poderá ser realizado panfletagem fora do período de campanha.

§ 1º Qualquer dos sindicalizados que tiver notícias concretas de fatos que violem as normas deste Regulamento, podem requerer, por escrito, a impugnação das candidaturas, desde que façam prova de suas alegações, devendo apresentar a sua denúncia/impugnação pelo e-mail: eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

§ 2º - A impugnação, durante a campanha, não possui efeito suspensivo e seu resultado será divulgado após a manifestação/defesa da candidatura impugnada e antes da homologação final do resultado das eleições.

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br

§ 3º - O candidato denunciado ou notificado terá o prazo máximo de até 24 horas para apresentar defesa, contados a partir da sua notificação, sob pena de ser considerado confesso.

DA VOTAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 12 – A eleição ocorrerá por meio de votação a ser efetivada em Assembleias Gerais a serem realizadas em cada um dos *campi* do IFMT que são vinculados ao SINASEFE - Seção Sindical de Mato Grosso, quais sejam: Cuiabá - Bela Vista, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Confresa, Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, Juína, Pontes e Lacerda, Sorriso, Primavera do Leste, Alta Floresta, Várzea Grande, Tangará da Serra, Lucas do Rio Verde, Diamantino, Guarantã do Norte, Sinop e Reitoria, bem como nos núcleos ou *campus* avançados vinculados aos referidos *campi* ou Reitoria.

§ 1º - A Diretoria Executiva da Seção Sindical de Mato Grosso deverá expedir e divulgar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais, nos termos do Regimento Interno, a serem realizadas em cada um dos *campi* mencionados no *caput* deste artigo, contendo pauta específica de eleição do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em cada uma das referidas Assembleia Gerais com pauta da eleição do Conselho Fiscal, deverá haver a realização da eleição e o registro em Ata dos votos computados na mesma, por *campus*.

§ 3º - Após a realização de todas as referidas Assembleias Gerais será realizada a contagem pela Comissão Eleitoral de todos os votos constantes nas respectivas Atas de Assembleias Gerais, sendo divulgado o resultado da eleição do Conselho Fiscal contendo a relação em ordem de classificação dos candidatos mais votados.

§ 4º - Caso haja qualquer tipo de ocorrência no local de votação que inviabilize a normal realização da eleição em determinado *campus*, a referida ocorrência deverá ser registrada em Ata, bem como deverá a respectiva Assembleia Geral deliberar sobre a solução ao caso no mesmo momento.

Art. 13 – A eleição do Conselho Fiscal será pelo voto direto, universal e secreto, sendo proibido o voto por procuração, observando o art. 40 do Regimento Interno.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 14 – Após apurados os votos válidos, será divulgado por meio dos endereços eletrônicos cadastrados dos sindicalizados, no site www.sinasefemt.org.br e nos murais dos *campi* o **RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO** contendo a lista dos candidatos eleitos, na forma do Regimento Interno e deste Regulamento Eleitoral, no prazo de **até 10 dias úteis após a realização da última Assembleia Geral** com pauta para a Eleição do Conselho Fiscal.

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br

§ 1º - Caberá **recurso do resultado preliminar da eleição até 03 dias úteis** após a data de divulgação do Resultado Preliminar da Eleição, devendo ser encaminhado para o e-mail: eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

§ 2º - A publicação do **resultado dos recursos e a homologação do resultado final da eleição ocorrerá em até 03 dias úteis** após o término do prazo para o recurso previsto neste artigo.

§ 3º - De acordo com o que estabelece o artigo 24 do Regimento Interno, para o resultado da eleição será considerado o seguinte:

I – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na ordem dos candidatos mais votados na Eleição, e em caso de empate na votação, será escolhido o mais idoso;
II – O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado.

DA POSSE

Art. 15 – Os membros do Conselho Fiscal eleito do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso tomarão posse, pessoalmente ou por procuração, em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Diretoria Executiva, **no prazo de até 05 dias úteis após a data de divulgação da homologação do resultado final da eleição,** com pauta específica para essa finalidade, com o início do exercício dos seus mandatos para data a ser deliberada pela respectiva Assembleia Geral em que ocorrerá a posse.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal eleitos terão o encargo de analisar as contas da Diretoria Executiva desde 13/04/2019, independentemente da data de sua posse.

DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO REGULAMENTO

Art. 16 – O presente Regulamento Eleitoral poderá ser impugnado **até as 23:59h do dia 10/05/2019**, conforme estabelecido no cronograma do **ANEXO 01**, devendo ser encaminhado para o e-mail: eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

DAS PENALIDADES

Art. 17 – Os casos de descumprimento deste Regulamento, implicarão nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, em caso da primeira ocorrência de infração, devendo ser regularizada imediatamente após o recebimento da notificação de advertência;
II – Cassação do candidato, em caso de reincidência em ato infrator ou de não imediata regularização da infração (objeto da primeira advertência) ou no caso previsto no § 4º deste artigo.

§ 1º Será considerado como infração qualquer ato ou conduta não permitida ou contrária ao disposto neste Regulamento Eleitoral, que gere qualquer tipo de prejuízo a candidato ou aos

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br

trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como atente contra o andamento normal do processo eleitoral.

§ 2º Em qualquer das situações aqui dispostas será garantido a ampla defesa e contraditório, cabendo a Comissão Eleitoral expedir decisão provisória e após a manifestação/defesa do infrator expedir a decisão definitiva.

§ 3º Para caracterização de reincidência não será necessário que a segunda infração seja da mesma natureza ou situação que o primeiro, bastando que se trate de um ato ou conduta na forma descrita no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá decidir, após garantida a ampla defesa e contraditório ao infrator, pela cassação do candidato, conforme a razoabilidade e proporcionalidade, diante da gravidade e prejuízo gerado pela conduta ou ato infrator, dispensando a necessidade de advertência prévia prevista no inciso I deste artigo.

§ 5º - O candidato denunciado ou notificado terá o prazo máximo de até 24 horas para apresentar defesa, contados a partir da sua notificação, sob pena de ser considerado confesso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Depois de homologados os nomes dos sindicalizados candidatos do Conselho Fiscal, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 19 – Os candidatos poderão encaminhar material de divulgação eletrônica para a Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico: eleitoral.sinasefemt@gmail.com, no dia seguinte a divulgação dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral disponibilizará na página do sindicato (**www.sinasefemt.org.br**) e por e-mail os materiais recebidos por meio eletrônico.

Parágrafo único - No dia da votação, será vedada qualquer tipo de propaganda eleitoral ou pedido de voto, sob pena de cassação do candidato.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre em consonância com o Regimento Interno da Seção Sindical e com a legislação vigente.

Art. 21 – Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL – SINASEFE SEÇÃO SINDICAL MATO GROSSO
Eleita e empossada na Assembleia Geral de 26/04/2019

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br

ANEXO 01

Processo Eleitoral do SINASEFE – Seção Sindical de Mato Grosso – Biênio 2019/2021

CRONOGRAMA ELEITORAL

01	08/05/2019	Publicação do Edital e Regulamento Eleitoral
02	10/05/2019 – até as 23h59	Prazo final de impugnação do Edital de Eleição – Regulamento Eleitoral
03	14/05/2019	Publicação do resultado das impugnações
04	14/05/2019	Nova publicação do Edital e Regulamento Eleitoral – Versão Final
05	**15/05/2019 a 23/05/2019**	**Inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal**
06	24/05/2019	Divulgação das inscrições dos candidatos
07	27/05/2019 até 15:00hrs	Prazo final de impugnação de candidatos
08	28/05/2019	Resultado da impugnação e homologação das candidaturas
09	29/05/2019 à 07/06/2019	Período para Campanha Eleitoral
10	**A partir de 08/06/2019**	**ELEIÇÃO em Assembleias Gerais a ser convocada**
12	Até 10 dias úteis após a última Assembleia Geral de eleição	Publicação do Resultado Preliminar
13	Até 03 dias úteis após a data de divulgação do Resultado Preliminar	Prazo final para recursos do Resultado Preliminar
14	Até 03 dias úteis após o término do prazo para o recurso do Resultado Preliminar	Publicação dos Resultados dos recursos
15	Até 03 dias úteis após o término do prazo para o recurso do Resultado Preliminar	Homologação do Resultado Final da eleição
16	A ser convocada em até 05 dias úteis após a Homologação do Resultado Final da eleição	Posse do Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso

COMISSÃO ELEITORAL – SINASEFE SEÇÃO SINDICAL MATO GROSSO
Eleita e empossada na Assembleia Geral de 26/04/2019

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br

ANEXO 02

À Comissão Eleitoral do Processo de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso – Biênio 2019/2021.

Eu, _____, servidor público federal do quadro de pessoal do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Matrícula SIAPE _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente na _____ _____, telefone: _____, venho requerer a inscrição da minha candidatura para o cargo do **Conselho Fiscal do SINASEFE - Seção Sindical Mato Grosso,** nos termos do Regimento Interno da Seção Sindical Mato Grosso e do Regulamento Eleitoral de Eleição do Biênio 2019/2021.

Ademais, indico o seguinte e-mail para recebimento de notificações, intimações e comunicados a respeito do presente processo eleitoral, me responsabilizando pela visualização e acompanhamento do mesmo: _____.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2019.

_____
Candidato

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2019/2021

INSCRITO:_____
Cargo: Conselho Fiscal
Inscrição n.º _____/2019.
Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2019.

_____
Comissão Eleitoral

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - MT | Rua Marechal Floriano Peixoto, 97
CEP: 78.005-210 | Cuiabá-MT | **Fone: (65) 3358-3171 | (65) 9.9804-0518** | CNPJ:03.658.820/0010-54 | sinasefemt@sinasefemt.org.br
www.sinasefemt.org.br